



**CAMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER LEGISLATIVO**

Lei N° . 149/2003

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA O CUSTEIO DE DESPESAS
COM INDENIZAÇÃO DE
BENFEITORIAS REALIZADAS POR
TERCEIROS EM IMÓVEL DO
PATRIMONIO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Parecis-RO, Helenito Barreto Pinto Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXXI do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Helenito Barreto Pinto Junior
Lei: *Prefeito Municipal*

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a custear a despesa com o pagamento do Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Senhor Gilvan José da Costa, portador do CPF/MF. N° 534.179.921-68.

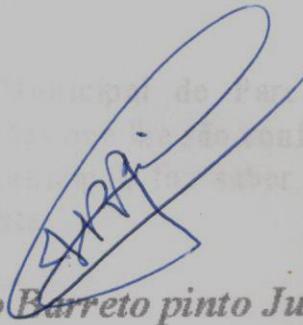
§ 1° - O valor mencionado no caput do Artigo refere-se à indenização sobre as benfeitorias realizadas, de boa fé, pelo beneficiário, consistente em uma represa, uma edificação residencial em madeira, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio público, que assim se descreve:

I - Uma área de forma retangular, na zona urbana, medindo 190 metros de frente para a Estrada de ligação de Parecis à Santa Luzia do Oeste, com igual medida nos fundos onde confronta com a propriedade de Gilson Gomes, medindo 100 (cem) metros da frente aos fundos pelo lado esquerdo da estrada confrontação fronteiraça olha o imóvel, onde divisa com a reserva do balneário municipal, por igual medida da frente aos fundos pelo lado direito, onde confronta com a propriedade de Márcia Neves de Almeida, totalizando 19.000 (dezenove mil) metros quadrados.

Art. 2º - A despesa autoriza por esta Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 03-04-0023-001-122- Projeto Atividade 2003 Elemento Despesa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario ou conflitantes.

Parecis, 22 de Abril de 2003.


Helenito Barreto Pinto Junior
Prefeito Municipal

Art. 1º - Para o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando a custear a despesa com o pagamento do Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Senhor Givan José da Costa, portador do CPF/MF, Nº 834.179.921-68.

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo refere-se a indenização sobre as benfeitorias realizadas, de boa fé, pelo Sr. Givan José da Costa, consistente em uma represa, uma edificação residencial em madeira, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio público, que foram os descritos.